



§ 2º Caso o prestador ou o ente interessado não apresente recurso administrativo mencionado no caput, o procedimento se encerrará sem deliberação do Colegiado Microrregional.

§ 3º Na hipótese de apresentação de recurso administrativo, Colegiado Microrregional aprovará, com ou sem emendas, ou rejeitará o projeto de resolução encaminhado pelo prestador ou ente interessado, em assembleia ordinária ou extraordinária.

§ 4º Na hipótese de apresentação de recurso administrativo, o prestador ou o ente interessado usufruirá de até 1 (uma) hora para exposição e defesa da proposta no âmbito da assembleia do Colegiado Microrregional.

§ 5º A aprovação com emendas observará o rito para tanto previsto no Regimento Interno.

§ 6º Aprovado o projeto, com ou sem emendas, deverá o Secretário-Geral providenciar a sua publicação na imprensa oficial em 3 (três) dias úteis.

§ 7º No caso de o Colegiado Microrregional rejeitar o requerimento, caberá pedido de reconsideração a ser apresentado, pelo prestador ou do ente interessado, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 8º Na hipótese de decisão favorável do COMTEC, o Colegiado Microrregional aprovará, com ou sem emendas, ou rejeitará o projeto de resolução encaminhado pelo Comitê Técnico.

§ 1º O projeto de resolução será apreciado pelo Colegiado Microrregional em assembleia ordinária ou extraordinária, exigido para a aprovação mais da metade do total de votos dos presentes.

§ 2º A aprovação com emendas observará o rito para tanto previsto no Regimento Interno.

§ 3º Aprovado o projeto, com ou sem emendas, deverá o Secretário-Geral providenciar a sua publicação na imprensa oficial em 3 (três) dias úteis.

§ 4º No caso de o Colegiado Microrregional rejeitar o requerimento, caberá pedido de reconsideração a ser apresentado, pelo prestador ou do ente interessado, no prazo de até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º No que não dispuser em sentido diverso os dispositivos deste Assento Regimental, deverão ser aplicados os dispositivos que ordinariamente disciplinam as assembleias do Colegiado.

Art. 10. Os prazos estabelecidos em dias contar-se-ão:

I - em dias corridos, salvo se houver referência expressa a dias úteis; e

II - excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

Parágrafo único. Os prazos com termo inicial e final em dias de feriado, pontos facultativos estaduais e finais de semana recairão no primeiro dia útil subsequente.

Art. 11. Este Assento Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de dezembro de 2024.

O COLEGIADO MICRORREGIONAL DA
MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO CENTRO, pelo
seu Representante Legal e Secretário-Geral,

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Representante Legal da Microrregião de Saneamento Básico do
Centro
Secretário-Geral da Microrregião de Saneamento Básico do Centro
Protocolo 506352

RESOLUÇÃO nº 3/2024/MSBLESTE

Estabelece a dispensa de deliberação sobre fundos municipais em casos de prestação direta regionalizada e outras providências.

O COLEGIADO MICRORREGIONAL DA
MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO LESTE, no
exercício da competência prevista no inciso VI do art. 10 da Lei
Complementar estadual nº 182, de 22 de maio de 2023, e nos
incisos III e XVI do art. 19 do seu Regimento Interno,

Considerando o Ofício nº 3.410/2024/PROJU/DIPRE,
da Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, no Processo SEI
nº 202420920000684, no qual faz consulta ao Tribunal Regional
Eleitoral do Estado de Goiás - TRE-GO acerca das vedações ou
limitações para repasses aos Fundos Municipais de Saneamento
em ano eleitoral.

Considerando o disposto no Processo SEI nº
202420920000727, no qual a SANEAGO apresenta o Termo Aditivo
aos contratos de prestação direta dos Municípios de Formosa/
GO e Valparaíso de Goiás/GO para alterar o percentual dos
lucros que são repassados aos respectivos Fundos Municipais de
Saneamento Básico e Infraestrutura, bem como a possibilidade de
sua antecipação.

Considerando o Ofício nº 2.268/2024/PROJU/DIPRE, da
SANEAGO, no Processo SEI nº 202420920000727, que apresenta
a metodologia de cálculo, a definição de parâmetros e os critérios
objetivos para a concessão de repasses aos Fundos Municipais de
Saneamento Básico dos municípios atendidos por ela.

Considerando o disposto no Ofício nº 9.655/2024/PROJU/
DIPRE, da SANEAGO, no Processo SEI nº 202400052000380, que
apresenta a Minuta de Resolução acerca dos repasses realizados
aos Fundos Municipais de Saneamento Básico.

RESOLVE:

Art. 1º Nos casos de prestação direta regionalizada, fica
dispensada a deliberação do Colegiado Microrregional sobre os
fundos municipais e seus repasses instituídos entre o prestador e
o Município, de acordo com o art. 13 da Lei federal nº 11.445, de 5
de janeiro de 2007.

Art. 2º Os repasses aos fundos municipais deverão
ser formalizados por instrumento contratual próprio e objeto de
deliberação pelo Colegiado Microrregional mediante apresentação
dos Planos de Trabalho que os justifiquem.

Art. 3º Os repasses dispostos no art. 2º deverão ser
exclusivamente destinados aos serviços de:

- I - abastecimento de água potável ou esgotamento
sanitário fora do escopo de atuação do prestador;
- II - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; ou
- III - drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Art. 4º O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- I - descrição do objeto de execução e a justificativa do
repasso;
- II - descrição das metas a serem atingidas e das atividades
ou projetos a serem executados;
- III - previsão de receitas e despesas a serem executadas;
- IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e
de cumprimento das metas a eles atreladas;
- V - definição de parâmetros a serem utilizados para a
aferição do cumprimento das metas; e
- VI - a programação orçamentária.

Art. 5º Caberá ao Colegiado Microrregional, sem
prejuízo da atuação dos órgãos competentes, a fiscalização e o
acompanhamento do Plano de Trabalho e de suas respectivas
metas.

Art. 6º Caso entenda pertinente, a Microrregião de
Saneamento Básico do Leste - MSB Leste, poderá avocar a matéria
para deliberação.



Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de dezembro de 2024.

O COLEGIADO MICRORREGIONAL DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO LESTE, pelo seu Representante Legal e Secretário-Geral,

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Representante Legal da Microrregião de Saneamento Básico do Leste

Secretário-Geral da Microrregião de Saneamento Básico do Leste

Protocolo 506355

RESOLUÇÃO Nº 3/2024/MSBOESTE

Estabelece a dispensa de deliberação sobre fundos municipais em casos de prestação direta regionalizada e outras providências.

O COLEGIADO MICRORREGIONAL DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO OESTE, no exercício da competência prevista no inciso VI do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 182, de 22 de maio de 2023, e nos incisos III e XVI do art. 19 do seu Regimento Interno,

Considerando o Ofício nº 3.410/2024/PROJU/DIPRE, da Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, no Processo SEI nº 202420920000684, no qual faz consulta ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás - TRE-GO acerca das vedações ou limitações para repasses aos Fundos Municipais de Saneamento em ano eleitoral.

Considerando o disposto no Processo SEI nº 202420920000727, no qual a SANEAGO apresenta o Termo Aditivo aos contratos de prestação direta dos Municípios de Formosa/GO e Valparaíso de Goiás/GO para alterar o percentual dos lucros que são repassados aos respectivos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Infraestrutura, bem como a possibilidade de sua antecipação.

Considerando o Ofício nº 2.268/2024/PROJU/DIPRE, da SANEAGO, no Processo SEI nº 202420920000727, que apresenta a metodologia de cálculo, a definição de parâmetros e os critérios objetivos para a concessão de repasses aos Fundos Municipais de Saneamento Básico dos municípios atendidos por ela.

Considerando o disposto no Ofício nº 9.655/2024/PROJU/DIPRE, da SANEAGO, no Processo SEI nº 202400052000380, que apresenta a Minuta de Resolução acerca dos repasses realizados aos Fundos Municipais de Saneamento Básico.

RESOLVE:

Art. 1º Nos casos de prestação direta regionalizada, fica dispensada a deliberação do Colegiado Microrregional sobre os fundos municipais e seus repasses instituídos entre o prestador e o Município, de acordo com o art. 13 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 2º Os repasses aos fundos municipais deverão ser formalizados por instrumento contratual próprio e objeto de deliberação pelo Colegiado Microrregional mediante apresentação dos Planos de Trabalho que os justifiquem.

Art. 3º Os repasses dispostos no art. 2º deverão ser exclusivamente destinados aos serviços de:

- I - abastecimento de água potável ou esgotamento sanitário fora do escopo de atuação do prestador;
- II - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; ou
- III - drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Art. 4º O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- I - descrição do objeto de execução e a justificativa do repasse;
- II - descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados;
- III - previsão de receitas e despesas a serem executadas;
- IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- V - definição de parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; e

VI - a programação orçamentária.

Art. 5º Caberá ao Colegiado Microrregional, sem prejuízo da atuação dos órgãos competentes, a fiscalização e o acompanhamento do Plano de Trabalho e de suas respectivas metas.

Art. 6º Caso entenda pertinente, a Microrregião de Saneamento Básico do Oeste - MSB Oeste, poderá avocar a matéria para deliberação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de dezembro de 2024.

O COLEGIADO MICRORREGIONAL DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO OESTE, pelo seu Representante Legal e Secretário-Geral,

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Representante Legal da Microrregião de Saneamento Básico do Oeste

Secretário-Geral da Microrregião de Saneamento Básico do Oeste

Protocolo 506356

RESOLUÇÃO Nº 5/2024/MSBCENTRO

Estabelece a dispensa de deliberação sobre fundos municipais em casos de prestação direta regionalizada e outras providências.

O COLEGIADO MICRORREGIONAL DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO CENTRO, no exercício da competência prevista no inciso VI do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 182, de 22 de maio de 2023, e nos incisos III e XVI do art. 19 do seu Regimento Interno,

Considerando o Ofício nº 3.410/2024/PROJU/DIPRE, da Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, no Processo SEI nº 202420920000684, no qual faz consulta ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás - TRE-GO acerca das vedações ou limitações para repasses aos Fundos Municipais de Saneamento em ano eleitoral.

Considerando o disposto no Processo SEI nº 202420920000727, no qual a SANEAGO apresenta o Termo Aditivo aos contratos de prestação direta dos Municípios de Formosa/GO e Valparaíso de Goiás/GO para alterar o percentual dos lucros que são repassados aos respectivos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Infraestrutura, bem como a possibilidade de sua antecipação.

Considerando o Ofício nº 2.268/2024/PROJU/DIPRE, da SANEAGO, no Processo SEI nº 202420920000727, que apresenta a metodologia de cálculo, a definição de parâmetros e os critérios objetivos para a concessão de repasses aos Fundos Municipais de Saneamento Básico dos municípios atendidos por ela.

Considerando o disposto no Ofício nº 9.655/2024/PROJU/DIPRE, da SANEAGO, no Processo SEI nº 202400052000380, que apresenta a Minuta de Resolução acerca dos repasses realizados aos Fundos Municipais de Saneamento Básico.

RESOLVE:

Art. 1º Nos casos de prestação direta regionalizada, fica dispensada a deliberação do Colegiado Microrregional sobre os fundos municipais e seus repasses instituídos entre o prestador e o Município, de acordo com o art. 13 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 2º Os repasses aos fundos municipais deverão ser formalizados por instrumento contratual próprio e objeto de deliberação pelo Colegiado Microrregional mediante apresentação dos Planos de Trabalho que os justifiquem.

Art. 3º Os repasses dispostos no art. 2º deverão ser exclusivamente destinados aos serviços de:

- I - abastecimento de água potável ou esgotamento sanitário fora do escopo de atuação do prestador;